



# SENADO FEDERAL

## Consultoria Legislativa

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

**Data da reunião:** 14/12/2022

**Presidente:** Senador Jaques Wagner

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PL 5315/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a fim de exigir prévia autorização do Congresso Nacional para corte e supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária e secundária em estado avançado de regeneração, exceto nas hipóteses especificadas, bem como tipificar novo crime ambiental relacionado ao corte raso desse tipo de vegetação. <b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Jean Paul Prates	Pela aprovação com emendas	<p>O PL altera o Código Florestal para: a) determinar que o corte e a supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária ou secundária em estado avançado de regeneração dependerão de prévia autorização do Congresso Nacional; b) estabelecer que a necessidade de aprovação legislativa pode ser afastada nas hipóteses que prevê; e, c) reafirmar a obrigação de o empreendedor obter autorizações, licenças, outorgas e demais atos exigidos por lei. O Projeto também altera a Lei de Crimes Ambientais para tipificar o crime de infração às normas que institui.</p> <p>O relator sugere emendas para incumbir órgão federal de meio ambiente de conceder a anuência prévia prevista no PL.</p> <p>1. Em 07/12/2022, lido o relatório, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. Até a publicação da pauta, não houve manifestação sobre a matéria.</p> <p>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
2	<b>PL 3668/2021</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto, composto de doze capítulos e 31 artigos, tem por objetivo dispor sobre produção, registro, comercialização e uso de bioinsumos para agricultura, inclusive sobre a produção em estabelecimentos rurais, com objetivo de uso exclusivamente próprio. Define "bioinsumos" como substâncias e produtos empregados como estimuladores, inibidores de crescimento, semioquímicos, bioquímicos, agentes biológicos de controle, agentes microbiológicos de controle, fertilizantes orgânicos, bioestabilizantes, biofertilizantes ou inoculantes. Estabelece regras para: a) o registro de estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos e do próprio produto; b) a produção para uso próprio de bioinsumos em

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>de bioinsumos para agricultura e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>			<p>estabelecimento rural, com autorização apenas para atividade de risco leve ou irrelevante, garantindo aos produtores dispensa de registro do estabelecimento e do produto produzido. Além disso, entre outros dispositivos: a) estatui parâmetros para produção e importação de bioinsumos com o objetivo de garantir inocuidade, identidade, qualidade e segurança dos produtos; b) cria o Registro Especial Temporário (RET) para os bioinsumos; c) estabelece as regras para a fiscalização dos bioinsumos no Brasil; d) determina que o Poder Executivo promoverá ajustes na legislação fiscal e tributária para estimular pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de bioinsumos na agricultura; e) descreve medidas cautelares a serem aplicadas caso haja suspeita de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária; f) estabelece as infrações e as penalidades cominadas ao descumprimento das regras e normas criadas pelo novo marco regulatório; g) determina o regramento para cobrança por serviço público. Também prevê a vigência na data de publicação da futura Lei, com a garantia do direito de produção de bioinsumos para uso próprio imediatamente. Já os titulares de registro de produtos que se enquadram na definição dos produtos tratados na futura Lei terão prazo de 120 dias, a partir da publicação de regulamento próprio pelo Poder Executivo, para adequarem seus rótulos e bulas, dispensada a validação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O relator é favorável à matéria com emendas que apresenta, para, entre outras alterações: a) inserir a finalidade “importação” na ementa e no art. 1º do PL, pois o texto trata também da importação de bioinsumos; b) padronizar e atualizar conceitos contidos no texto, com base no padrão científico nacional e internacional, como os conceitos de bioestimulante, agente macrobiológico e microbiológico, inóculo de bioinsumo; c) retirar dispositivo que trata de fertilizante orgânico; d) ajustar o PL para que seja feita referência também à produção de inóculo de bioinsumo no conceito de estabelecimento produtor; e) eliminar distinção no registro, pois o agente “registrante” deve ser todo aquele que esteja sujeito a registro, independentemente do tipo de estabelecimento; f) restringir a produção de microrganismos isolados em propriedades rurais a microrganismos que já passaram por avaliações prévias dos riscos à saúde e ao meio ambiente, que já estão autorizados para uso na agricultura orgânica, com indicação da concentração limite do ativo biológico, informações da cepa, nível de concentrados, dosagem e alvo associados; g) estabelecer que a produção deve ser voltada para o atendimento exclusivo ao produtor em sua propriedade, evitando-se o transporte e o compartilhamento de materiais; h) definir as principais características das unidades de produção de bioinsumos – o não uso de microrganismos isolados fora dos limites estabelecidos na futura norma, uso próprio individual exclusivo na propriedade e produção não comercial; i) precisar que o registro do estabelecimento que produza, importe ou comercialize bioinsumos ou inóculo de bioinsumo seja uma regra geral, com as exceções associadas à escala e perfil socioeconômico dos produtores; j) estabelecer requisitos mínimos, observadas as exceções previstas na Lei, para o registro de estabelecimentos e remeter para regulamentação os requisitos específicos a serem exigidos para cada tipo de estabelecimento; k) tornar a autodeclaração uma faculdade a ser aplicada de acordo com as características do estabelecimento, nos termos do regulamento, como a regra geral de registro simplificado a todas as biofábricas; l) prever graduação do nível de exigências para obtenção do registro, de acordo com o grau de risco do material biológico utilizado e com a escala de produção; m) manter as competências dos órgãos da saúde e meio ambiente para o controle, registro e fiscalização e dispensar de registros produtos produzidos nas biofábricas <i>on farm</i> e nas unidades de produção de bioinsumos da Classe de Risco 1, segundo classificação do Ministério da Saúde; n) definir que o regulamento da futura Lei disponha sobre a classificação, especificações, parâmetros mínimos e demais exigências para registro de bioinsumos e que o órgão federal responsável pelo setor de agricultura disponibilize, em sua página da <i>internet</i>, a lista de espécies de insetos e ácaros autorizados para uso em controle biológico que estarão dispensados de registro; o) propor, para os demais bioinsumos, possibilidades de flexibilização e dispensa dos estudos toxicológicos e ecotoxicológicos e inclusive da</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>avaliação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA), sempre a critério das agências de regulação; p) manter a avaliação prévia da agência ambiental para produtos macrobiológicos que podem estar associados a impactos sobre organismos não alvos; q) estabelecer a regra geral para o procedimento administrativo padrão a ser seguido para o registro de bioinssumos e inóculo do produto, contendo os requisitos mínimos, a partir da qual serão apresentados procedimentos específicos associados ao uso de agentes macro e microbiológicos e produtos com uso aprovado para a agricultura orgânica; r) criar a Comissão Técnica dos Bioinssumos, de caráter deliberativo e permanente, e o Conselho Estratégico dos Bioinssumos, também permanente e de caráter consultivo; s) ajustar o art. 10 do PL para alinhar o processo de definição dos procedimentos de licenciamento ambiental aos ditames constitucionais e legais; t) incluir controle dos lotes de produção de bioinssumos; u) propor que toda a produção de bioinssumos seja sujeita ao autocontrole, como mecanismo de acompanhamento e controle dos processos de produção; v) sugerir alterações na fiscalização da produção sob a responsabilidade do Mapa, possibilitando a delegação desta atribuição para os estados, por meio de convênios; x) possibilitar que as infrações aos dispositivos da futura Lei gerem responsabilidades não apenas na esfera administrativa, mas também nas esferas civil e criminal, além da possibilidade de medidas cautelares.</p> <p>1. Em 29/06/2022, foi apresentado voto em separado, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS).  2. Nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8 de 2021, se aprovada a emenda substitutiva, ficará dispensada a submissão a turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria
3	<p><b>REQ 58/2022 - CMA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 50/2022 - CMA, com o objetivo de instruir o PL 412/2022, que “regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017” seja incluído entre os convidados o Senhor André Nassar, Presidente-executivo da Abiove.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).